

PARECER 131/2020

Parecer ao projeto de Lei nº 041/2020-L, de 14 de outubro de 2020, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de *Rua Adolfo Del Bonne* à via pública localizada no Loteamento Chácaras Boqueirão, Bairro da Serrinha”.

Apresenta o vereador Rogério Jean da Silva o Projeto de Lei 041/2020–L, de 14 de outubro de 2020, para denominar de “Rua Adolfo Del Bonne”, a via pública localizada no Loteamento Chácaras Boqueirão, Bairro da Serrinha.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 011/2020 expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial e é de domínio público há mais de cinco anos.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 20 de outubro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

OAB/SP 251.991